MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5089/2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.015653/2025-03

Santo André-SP, 01 de julho de 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPG/PPU), a serem realizados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O corpo docente do Programa deverá manter, no mínimo, 70% de docentes permanentes, em conformidade com as diretrizes da CAPES.

§ 2º Pelo menos 70% dos docentes permanentes deverão estar vinculados à Universidade Federal do ABC sob regime de dedicação exclusiva, conforme as normativas internas da instituição e diretrizes da CAPES.

TITULO I - Do Credenciamento

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I - Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação, possíveis contribuições para o crescimento do Programa, bem como a explícita indicação de vinculação pretendida (docente permanente ou colaborador);

II - Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento.

Art. 3º O docente postulante ao credenciamento deverá submeter-se à avaliação realizada pelo Colegiado do Programa e este procederá à análise e julgamento considerando os seguintes critérios:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa;

II - Produção científica e tecnológica;

III - Coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas ou em redes de pesquisa nacionais e internacionais;

IV - Experiência de orientação de alunos de graduação e pós-graduação;

V - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no Programa;

VI - Interesse do Programa no credenciamento de docentes nas linhas de pesquisa propostas.

Art. 4º Para o credenciamento inicial de docentes no Programa é necessário que o candidato possua produção científica de um artigo Qualis A1 ou dois dos extratos Qualis A2 ou A3 do Comitê Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI) ou em classificação semelhante que tenha sido publicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Serão consideradas as publicações classificadas pelo Comitê CP/RI como A1, A2 e A3, adotando-se como referência a última classificação disponível;

§ 2º Em casos excepcionais, podem ser consideradas publicações qualificadas com extrato Qualis A1, A2, A3 em áreas afins.

Parágrafo único: Em caso de alteração dos critérios de avaliação da classificação das revistas por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Coordenação do Programa poderá propor a adequação dos critérios do Artigo 4º, tomando como referência a nova forma de classificação, respeitados os princípios da razoabilidade, da publicidade e da ampla comunicação.

TITULO II - Do Recredenciamento

Art. 5º O recredenciamento é um procedimento obrigatório, realizado de forma contínua pela Comissão de Autoavaliação, para todos os docentes credenciados no Programa. O primeiro recredenciamento ocorrerá após 2 (dois) anos de vinculação ao programa e os subsequentes serão realizados no segundo semestre do primeiro ano de cada novo período de Avaliação da CAPES.

§ 1º A avaliação de recredenciamento será conduzida com base nos dados disponíveis no Currículo Lattes do docente e demais registros institucionais.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação será responsável pela análise do atendimento aos critérios e pela emissão do parecer técnico, que servirá de base para as decisões do Colegiado do Programa.

§ 3º Para fins de recredenciamento, serão considerados os seguintes critérios, referentes aos 4 (quatro) anos anteriores à avaliação:

I - Submissão do formulário de solicitação de recredenciamento à Coordenação do Programa, dentro do prazo estabelecido para cada ciclo avaliativo, conforme cronograma definido pela Coordenação;

II - Participação, por parte de docentes permanentes, em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa validado na Plataforma Sucupira;

III - Participação regular nas atividades do Programa, como organização e realização de eventos, atuação em comissões e grupos de trabalho, participação em processos seletivos e presença em plenárias, **de acordo com os seguintes critérios mínimos de participação:**

a) Atuação por, no mínimo, um ano na Comissão de Bolsas, Comissão de Autoavaliação, Comissão de Eventos, Comissão de Seleção ou demais comissões temáticas vinculadas ao Programa, no mesmo período;
b) Participação anual nos processos seletivos, como banca de análise de projetos, entrevistas ou

arguições;
c) Participação nas plenárias do Programa.

IV - Cumprimento da carga didática mínima estabelecida:

a) Para docentes permanentes: oferta de pelo menos 2 (duas) disciplinas com carga mínima de 36 horas no período de 2 (dois) anos;
b) Para docentes colaboradores: oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina com carga mínima de 36 horas no período de 2 (dois) anos.

V - Publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico classificado nos três estratos superiores conforme a classificação mais atualizada da Avaliação da CAPES;

VI - A partir do segundo recredenciamento (4 anos de vínculo), os docentes deverão:

a) Ter concluído ou em andamento, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado ou doutorado;
b) Ter publicado pelo menos 4 (quatro) produções científicas no período, reconhecidas como produtos bibliográficos ou técnico-tecnológicos conforme os critérios da Avaliação da CAPES.

Parágrafo único: Em caso de alteração dos critérios de avaliação da produção intelectual por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Coordenação do Programa poderá propor a adequação dos critérios de recredenciamento estabelecidos nesta Portaria, tomando como referência a Ficha de Avaliação vigente da Área de Ciência Política e Relações Internacionais, respeitados os princípios da razoabilidade, da publicidade e da ampla comunicação aos docentes.

§ 4º O docente somente será recredenciado caso cumpra todos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º É permitida o compartilhamento da oferta de disciplinas entre docentes credenciados. Nessas situações, a carga didática será contabilizada de forma proporcional à participação efetiva de cada docente, conforme registrado na oferta da disciplina.

Art. 7º O docente colaborador que desejar migrar para a condição de docente permanente deverá apresentar solicitação de novo credenciamento, conforme os critérios estabelecidos no Art. 4º.

TÍTULO III - Do Descredenciamento

Art. 8º A Comissão de Auto-avaliação elaborará um parecer para cada docente e fará recomendação a ser encaminhada à Coordenação do Programa:

I - A decisão sobre o descredenciamento deverá ser deliberada no Colegiado do Programa;

II - Caso não possua orientações em andamento, será desvinculado do corpo docente credenciado do Programa;

III - Caso possua orientações em andamento, sua condição será convertida para a de colaborador exclusivamente para a conclusão dessas orientações, sendo vedada a assunção de novas orientações.

Parágrafo único: O docente poderá solicitar novo credenciamento a qualquer momento, desde que comprove o atendimento integral aos critérios estabelecidos no Título I.

TITULO IV - Disposições Gerais

Art. 9º Qualquer docente credenciado no Programa que obtiver gozo de Licença Gestante ou Licença Médica, deverá mencionar esse fato em carta submetida à coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de recredenciamento.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

(Assinado digitalmente em 02/07/2025 18:25)
IVAN FILIPE DE ALMEIDA LOPES FERNANDES
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPPU (11.01.06.46)
Matrícula: 2226053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5089**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/07/2025** e o código de verificação: **50a9de572a**